



Município de Santa Terezinha de Itaipu

Rua João XXIII, nº 144, centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, CEP: 85875-000

Telefone 0800 808 0135 - CNPJ: 75.425.314/0001-35

Email: licitacao.pmsti@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 361/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 111/2026

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: 20/10/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 361/2026 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., COM VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.425.314/0001-35, com sede na Rua João XXIII, nº 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85.875-000, telefone 0800 000 3440, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador do RG nº 7.414.432-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **36.003.671/0001-53**, com sede à Avenida Champagnat, nº 645, Edifício Palmares, 3º andar, Centro, em Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.100-011, Fone: (27) 3340-0122 / (27) 98179-1115, e-mail: consultre@consultre.com.br, representada neste ato por **EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 1105, apto 402 - Itapoã - Vila Velha - ES - CEP: 29101-557, filha de Terezinha Luiza dos Santos, nascida em 23/02/1955, natural de Governador Valadares/MG, portadora da carteira de identidade nº 266.851 SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 525.434.477-68, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 471/2023, e encontra amparo no Parecer Jurídico Referencial nº 003/2026 – PGM/PMSTI, cuja adequação ao caso concreto foi atestada pelo Agente de Contratação designado pelo Decreto Municipal nº 093/2025.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, os eventuais anexos destes documentos e o processo de Inexigibilidade nº 111/2026, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de **04 (quatro)** inscrições no curso **“Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos”**, promovido pela CONTRATADA, a ser realizado no período de 02/12/2026 a 04/12/2026, das 8h às 16h, na modalidade presencial, no Hotel Wyndham Golden Foz Suítes, Rua Rui Barbosa, nº 394, Centro, Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, ministrado pela Professora Raab Simões, destinada à

Documento assinado digitalmente em 21/10/2026 10:18:51
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/01u0x> para
verificar a autenticidade.





Município de Santa Terezinha de Itaipu

Rua João XXIII, nº 144, centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, CEP: 85875-000

Telefone 0800 808 0135 - CNPJ: 75.425.314/0001-35

Email: licitacao.pmsti@gmail.com

capacitação de servidoras municipais, garantida a participação em todas as atividades previstas na programação oficial do evento.

2.2 Objeto da contratação:

CÓDIGO	LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12248	01	1	04	INSCRIÇÃO EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO – CURSO “CERIMONIAL, PROTOCOLO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS” – FOZ DO IGUAÇU/PR, 02 A 04/12/2026	3.990,00	15.960,00

2.3 A CONTRATADA comunicará por escrito à CONTRATANTE, de imediato e sem prejuízo de sua responsabilidade, qualquer alteração de data, local, carga horária ou programação do evento, bem como seu eventual adiamento ou cancelamento, inclusive por insuficiência de quórum, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do evento.

2.4 As servidoras inscritas serão indicadas formalmente pela CONTRATANTE, admitida a substituição de qualquer delas até 05 (cinco) dias antes do início do evento, sem ônus adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de execução encerra-se com a realização do evento e a entrega do respectivo certificado de participação, sendo o prazo de vigência da contratação de 60 (sessenta) dias, contados da data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Tratando-se de contratação por escopo, vinculada a evento de data certa, não haverá prorrogação da vigência, ressalvada a hipótese de conclusão de obrigação pendente iniciada dentro do prazo, mediante justificativa e termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE GESTÃO

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 A substituição de palestrante ou instrutor integrante da programação oficial do evento não configura subcontratação, desde que mantidas a carga horária e qualificação técnica equivalente, devendo ser previamente comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais), correspondente a 04 (quatro) inscrições ao valor unitário de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais).**

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,





Município de Santa Terezinha de Itaipu

Rua João XXIII, nº 144, centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, CEP: 85875-000

Telefone 0800 808 0135 - CNPJ: 75.425.314/0001-35

Email: licitacao.pmsti@gmail.com

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, material didático, pasta executiva, almoço, coffee-break, certificação e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 Não integram o valor contratado as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação não abrangida pela proposta das servidoras participantes, que correrão por conta da CONTRATANTE, a título de diárias, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

7.2 Todos os tributos de qualquer espécie devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

7.3 A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos devidos.

7.4 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de sujeitarem-se à retenção do imposto de renda na forma da legislação aplicável.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, tampouco na hipótese de irregularidade das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O recebimento provisório dar-se-á ao término do evento, mediante termo circunstanciado do fiscal do contrato, com base na lista de presença das servidoras inscritas.

8.2 O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega do certificado de participação e a verificação da carga horária e da programação efetivamente executadas, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 O recebimento definitivo é condição para o pagamento.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A administração do presente contrato caberá à Secretaria requisitante, cabendo o acompanhamento e a fiscalização orçamentária à Secretaria Municipal de Administração.

9.2 Conforme Portaria nº 797/2026 ou posterior;

9.3 Compete ao fiscal atestar a efetiva participação das servidoras inscritas e a conformidade da execução com a programação oficial do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, uma vez que o prazo de vigência é inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado na etapa preparatória.

10.2 Poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante termo aditivo, na hipótese do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, por





Município de Santa Terezinha de Itaipu

Rua João XXIII, nº 144, centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, CEP: 85875-000

Telefone 0800 808 0135 - CNPJ: 75.425.314/0001-35

Email: licitacao.pmsti@gmail.com

solicitação de qualquer das partes, instruída com documentação hábil a demonstrar, de forma clara, a variação dos custos e o consequente desequilíbrio.

10.3 O pedido será analisado e respondido no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, produzindo efeitos, via de regra, a partir da data do protocolo.

10.4 A emissão de nota de empenho, a execução do objeto ou a extinção do contrato não configuram óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a recomposição poderá ser concedida por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES E ADITIVOS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e serão processadas mediante termo aditivo, devidamente justificado, precedido de manifestação da Procuradoria-Geral do Município e autorizado pelo Ordenador de Despesas.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- a) indicar formalmente à CONTRATADA as servidoras participantes e comunicar eventual substituição no prazo do item 2.4;
- b) efetuar o pagamento nas condições e no prazo pactuados;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do fiscal designado;
- d) prestar à CONTRATADA as informações necessárias à efetivação da inscrição;
- e) comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência:

- a) efetivar a inscrição das servidoras indicadas e encaminhar à CONTRATANTE os respectivos comprovantes;
- b) executar o curso conforme a programação, a carga horária, o local e o corpo docente constantes da proposta;
- c) disponibilizar a cada participante a pasta executiva, o material didático e de apoio (apostila, bloco de anotações e caneta), o almoço e o coffee-break previstos na proposta;
- d) comunicar previamente e por escrito qualquer alteração de data, local, programação ou docente, nos termos dos itens 2.3 e 5.2;
- e) emitir o documento fiscal correspondente, com a indicação do número do contrato e da nota de empenho;





Município de Santa Terezinha de Itaipu

Rua João XXIII, nº 144, centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, CEP: 85875-000

Telefone 0800 808 0135 - CNPJ: 75.425.314/0001-35

Email: licitacao.pmsti@gmail.com

f) restituir integralmente os valores eventualmente pagos, em caso de cancelamento ou não realização do evento.

13.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, na forma do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A CONTRATADA fornecerá a cada servidora participante que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) o certificado de participação, em formato digital, com indicação da carga horária e do conteúdo programático, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Verificada qualquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma Lei: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 A advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assegurada a defesa prévia do interessado.

14.3 A multa moratória, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações, será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

14.4 A multa compensatória será de até 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, e de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total, observado o piso de 0,5% (cinco décimos por cento) previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

14.7 A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

14.8 A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória a instauração de processo de responsabilização para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.





Município de Santa Terezinha de Itaipu

Rua João XXIII, nº 144, centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, CEP: 85875-000

Telefone 0800 808 0135 - CNPJ: 75.425.314/0001-35

Email: licitacao.pmsti@gmail.com

15.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

Projeto/Atividade	Dotação orçamentária	Fonte de Recursos	Desdobramento
2.005 – Manutenção do Departamento de Comunicação Social, Marketing e Cerimonial	8021 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000 – Recursos Ordinários Livres	9186 – Serviços de Seleção e Treinamento
2.073 – Manutenção da Chefia de Gabinete	024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000 – Recursos Ordinários Livres	7922 – Serviços de Seleção e Treinamento

16.2 Atividade 2.073 – Manutenção da Chefia de Gabinete; Despesa 024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 000 – Recursos Ordinários Livres; Desdobramento 7922 – Serviços de Seleção e Treinamento; e Atividade 2.005 – Manutenção do Departamento de Comunicação; Despesa 2005 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 000 – Recursos Ordinários Livres; Desdobramento 9186 – Serviços de Seleção e Treinamento, conforme Parecer Contábil Orçamentário de 20/10/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

18.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do art. 7º, incisos III e V, da LGPD, sejam os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do art. 7º, inciso II, da LGPD, bem como os dados necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo art. 7º, inciso X, da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO

19.1 A CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias, contados da convocação, para assinar o contrato, podendo este ser assinado digitalmente, encaminhando a via assinada pelo e-mail licitacao@pmsti.pr.gov.br, ou mediante assinatura física, comparecendo o responsável legal no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Rua João XXIII, nº 144, Bairro Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez,





Município de Santa Terezinha de Itaipu

Rua João XXIII, nº 144, centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, CEP: 85875-000

Telefone 0800 808 0135 - CNPJ: 75.425.314/0001-35

Email: licitacao.pmsti@gmail.com

por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

19.2 A recusa injustificada na assinatura do contrato implica a abertura de processo administrativo contra a empresa, com aplicação das sanções legais.

19.3 As partes afirmam e declaram que o presente instrumento será assinado eletronicamente, com fundamento no art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2/2001 e no art. 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes indicados no preâmbulo. Consigna-se que a assinatura com certificado digital tem a mesma validade jurídica de registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais não eletrônicas assinadas do instrumento, bem como ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICIDADE E EFICÁCIA

20.1 A divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura e constitui condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

20.2 Incumbirá à CONTRATANTE, ainda, divulgar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, em jornal de circulação local ou regional e no Portal da Transparência do sítio oficial do Município, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura, na forma do art. 1º da Lei Municipal nº 6.291/2022.

20.3 Serão prestadas as informações ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma da Instrução Normativa vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

E por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em forma digital via plataforma cidade 360.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 20 de outubro de 2026.



Nome: Diego Lucas Welter
CPF: ***.518.369-**

Assinado com certificado digital avançado

(Assinado digitalmente)
DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025



Nome: CONSULTRE

CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 36.003.671/0001-53

Assinado com certificado digital avançado

CNPJ: 36.003.671/0001-5

por sua representante legal

Edna Alexandrina dos Santos
CPF: 525.434.477-68

